LEI Nº 788/92, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doar à CELPA (Centrais Elétricas do Pará), a rede elétrica do bairro da paz e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à CELPA (Centrais Elétricas do Pará), a rede elétrica, construida pela Prefeitura Municipal, no bairro da paz, Parauapebas.

Parágrafo Único - A rede que menciona o artigo é constituida de: 157 (cento e cinquenta e sete) postes de concretos , 01 (um) transformador de 45 KVA, 05 (cinco) transformadores de 30 KVA e mais condutores, isoladores, ferragens, luminárias e etc.

Art. 2º) Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para a donatária energizar a rede, a contar da data da publicação dessa Lei, o que não sendo feito, a rede volverá automaticamente' ao patrimônio do doador.

Art. 3º) As despesas com execução desta Lei, correrão à conta da donatária.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do Mês de Setembro do ano de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas